



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**PARECER DE PLENÁRIO N.º               /2024**

**MENSAGEM N.º 451/2024**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO**

**RELATOR: VEREADOR TIÃO DO RODO**

## 1. RELATÓRIO

A Mensagem n.º 451/2024 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, tem a finalidade de encaminhar diligência sobre Emenda Parlamentar que especifica.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 12 de junho de 2024, a Mensagem sob comento foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que, após a perda de prazo do Relator e do novo Relator, encaminhou o citado projeto à Mesa Diretora sem parecer.

Na sequência, nos termos do parágrafo 3º do artigo 144 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara Municipal designou-me Relator para emitir Parecer de Plenário.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência deste Relator para apreciar a matéria em questão encontra-se inserida no parágrafo 3º do artigo 144 da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 144. Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

(...)

§ 3º Incluída a proposição na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designar-lhe-á relator que, no prazo de cinco dias, emitirá parecer sobre a proposição e respectivas emendas, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda ou subemenda.

(...)

Preliminarmente, antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro da Mensagem sob exame, cumpre esclarecer que, com o advento da Emenda à Lei Orgânica n.º





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

36/2017, foi inserido no ordenamento jurídico municipal a figura da emenda parlamentar impositiva ao orçamento anual.

Como é sabido, o orçamento no Brasil tem caráter autorizativo, o quer dizer que o gestor não é obrigado a executar toda a despesa autorizada pelo Poder Legislativo. A execução orçamentária é realizada de acordo com a entrada dos recursos e com o interesse público, sendo consideradas algumas prioridades, nos termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com a aludida emenda parlamentar impositiva, consoante parágrafo 5º do artigo 162, da Lei Orgânica Municipal, o senhor Prefeito passou a ser obrigado a executar esta pequena parcela do orçamento, que ficou limitada a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL municipal do exercício anterior, que totalizou, para o exercício de 2024, R\$ 8.126.709,45 (R\$ 406.335.472,98 (RCL-2022) x 2%), devendo metade desse valor, R\$ 4.063.354,73, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

Entretanto, não se pode falar em garantia absoluta de execução da emenda parlamentar impositiva, pois, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 162 da Lei Orgânica local, as programações orçamentárias decorrentes das aludidas emendas impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

Conforme previsão inserida no artigo 215-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, caso haja algum impedimento de ordem técnica na execução das emendas parlamentares impositivas, o senhor Prefeito tem o dever de encaminhar a esta Câmara de Vereadores, na forma de Mensagem, as justificativas acerca do impedimento verificado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei orçamentária anual, tendo o Poder Legislativo 30 (trinta) dias para analisar e votar a referida Mensagem.

Porém, é importante mencionar que as Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária do exercício de 2024 foram integralmente vetadas pelo Chefe do Poder Executivo através da Mensagem n.º 415/2024 e os vetos foram mantidos por esta Casa.

Na tentativa de contornar esta situação, o Chefe do Poder Executivo encaminhou os Projetos de Lei n.ºs 40 e 41/2024, que autorizam a abertura de créditos adicionais





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

suplementar e especial, respectivamente, ao orçamento vigente. Os projetos deram origem às Leis n.ºs 3.763 e 3.764, ambas de 8 de maio de 2024.

Portanto, a Mensagem n.º 451/2024 trata de impedimento técnico à execução de despesas previstas nas Leis n.ºs 3.763 e 3.764/2024, e não à Lei Orçamentária do exercício de 2024.

Destarte, considerando que o senhor Prefeito identificou impedimento de ordem técnica na execução da **Emenda n.º 3 ao Projeto de Lei n.º 41/2024 (Lei n.º 3.764/2024)**, o chefe do Poder Executivo encaminhou a Mensagem em tela, que foi distribuída em avulso aos senhores Vereadores e despachada à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para receber parecer em 5 (cinco) dias, sendo, na sequência, distribuída a este Relator para emissão de Parecer de Plenário no mesmo prazo.

Após essas considerações legais que justificam o encaminhamento da Mensagem sob discussão, passa-se a análise de mérito orçamentário e financeiro.

A Emenda n.º 3 ao Projeto de Lei n.º 41/2024, de indicação do Vereador Diácono Gê, visa destinar recursos para a Associação Comunitária do Bairro Canabrava, CNPJ 20.208.278/0001-66, para aquisição de equipamentos e material permanente.

Em sua justificativa, o senhor Prefeito informa (fl.19 – ID 10A.BBD) que não foi encontrada a ação constante da programação da Emenda.

Analisando a justificativa esposada pelo Poder Executivo, percebe-se que o argumento é incoerente e **NÃO MERECE** ser acolhido pelos Pares desta Casa de Leis, haja vista que a ação 1957 - Investimentos em iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas a difusão cultural – foi incluída pela Lei n.º 3.601, de 28 de dezembro de 2022, e está vigente.

Ademais, a Lei n.º 3.764, de 8 de maio de 2024, que autorizou a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, incluiu a programação da emenda sob análise na linha 5 do Anexo I.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Assim sendo, a justificativa, da forma como foi apresentada, é de todo inepta e não merece prosperar.

Caso este parecer seja aprovado pelo Plenário desta Casa, o Presidente da Câmara informará ao Poder Executivo da decisão plenária acerca da mensagem encaminhada.

Sendo o parecer desfavorável rejeitado, os autores da emenda serão notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicarem a reprogramação da dotação cujo impedimento seja insuperável, devendo o Presidente da Câmara encaminhar ao Poder Executivo a indicação proposta.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** da Mensagem n.º 451/2024.

Plenário Vereador Antônio Pereira dos Santos, 26 de junho de 2024.

**VEREADOR TIÃO DO RODO**  
*Relator Designado*





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA - VEREADOR TIÃO DO RODO**, CPF: 598.59\*. \*\*6-\*9 em **26/06/2024 16:16:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16V7.2616.5416.7543.3121**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **132.358** - Tipo de Documento: **PARECER DE PLENÁRIO**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA**, CPF: 065.35\*. \*\*6-\*8 , em **26/06/2024 - 16:00:41**

Código de Autenticidade deste Documento: 1623.3800.4416.Z667.3225

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

